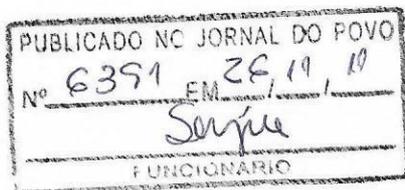




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1884/2011



SÚMULA: Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito, pelo município de Sarandi-Pr, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Reginaldo Alves dos Santos

Art. 1º - O órgão competente pelas aplicações de multas de trânsito no município de Sarandi divulgará, através de publicação no Jornal Oficial ou no Diário Oficial do Município, todos os valores arrecadados a esse título.

Parágrafo único – A publicação de que trata o caput deste artigo, será semestral.

Art. 2º - A publicação deverá consistir em relatório circunstanciado, do seguinte teor;

- I – o valor arrecadado por via, especificando-a;
- II – a especificação, por tipo de autuação;
- III – o valor total da arrecadação;

Parágrafo único – Em item separado, deverá haver a especificação dos valores impugnados em sede de recursos administrativos.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através de decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, poderá regulamentá-la, para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo único – Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, e sem qualquer regulamentação implantada, esta lei, deverá ser cumprida em sua totalidade, sem qualquer aplicação de outras normas, exceto as exigidas por Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na, data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2011


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal